



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124/2005 e Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; e dispõe sobre isenção de tributos no âmbito da execução do PMCMV e dá outras providências".

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.124/2005 e Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos aos convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras de que trata o caput deste artigo, os quais deverão ter por objetos ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários finais selecionados pela Administração, após regular processo administrativo os lotes não edificados, de propriedade do Município, cuja finalidade exclusiva será viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, visando a redução do déficit habitacional do Município.

§1º. Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados pelo Município o seguinte:

- I** - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II** - Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- III** - Famílias mais numerosas;
- IV** - Família com menor renda *per capita*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Família com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- VI - Famílias de que façam parte pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, criança ou adolescente;
- VII - Família que tenha filhos menores de dezoito anos;
- VIII - Famílias que não possuam imóvel rural ou urbano;
- IX - Famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- X - Família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- XI - Sorteio.

§2°. O processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal n° 544 de 01 de junho de 2009 e alterações posteriores.

§3°. O valor dos lotes será apurado mediante avaliação prévia à escritura de doação, por Comissão de Avaliação.

Art. 3°. As doações autorizadas por esta Lei deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, observada inclusive a vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Efetivada a referida doação, os donatários deverão providenciar as respectivas escrituras definitivas, correndo todas as despesas com a lavratura do respectivo instrumento por conta exclusiva dos donatários.

Art. 4°. Nos imóveis objeto da doação de que trata o artigo anterior deverão ser construídos, sob pena de reversão ao Município, residências de interesse social para atendimento a beneficiários que não sejam proprietários de outra unidade habitacional e que residam no Município de Guiricema/MG.

Parágrafo único. A construção das unidades habitacionais nos respectivos lotes doados pelo Município será viabilizada com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 5°. É vedado a participação de família que:

- I - Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do país;
- II - Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do país; e
III - Tenha recebido, nos últimos quinze anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Art. 6º. Para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I - Isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias contempladas;

II - Flexibilização da legislação urbanística municipal.

Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação.

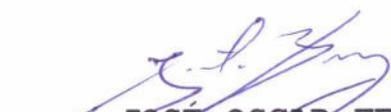
Parágrafo único. Para fruição dos benefícios, deverá ser protocolizado pedido na Setor de Arrecadação Tributária do Município, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas à título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar, por meio de Decretos, no que couber.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 29 de dezembro de 2023.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA